



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 13 de maio de 2015, Nº 2196 | Caderno 2

### SUMÁRIO

	PÁGINA
Ata Nº 011/2015 COMDECA	1
Parecer Nº 001/2015 COMDECA	2

Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas

### ATA DE Nº 011/2015

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – COMDECA, REALIZADA AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO 2015, NA SEDE DA CASA DOS CONSELHOS.

Ata de nº 011/2015 da Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Teixeira de Freitas – COMDECA, realizada aos dezesseis dias do mês de abril do ano de 2015, na Casa dos Conselhos à Rua Felinto Muller, 43, centro, nesta cidade. Estavam presentes os conselheiros pela **Sociedade Civil** – Sr. Carlos Magno Estanislau, Presidente o COMEDA, Sra. Geane Barbosa dos Santos Ressurreição, representante da ONG PAS PAS, Sr. Estevão Vilas Boas, representante da Associação Assistência Educacional e Espiritual – ECC, Sra. Mariana Alves Suzano Cunha representando a Pastoral da Criança, Sra. Sandra Rosa Dias Rocha Candido, representante da Associação dos Moradores do Bairro Jardim dos Pássaros - AJARP, Sr. Adilson Jose Zacarias, representante da Associação dos Capoeiristas de Teixeira de Freitas – ACTF, João Luiz Monti, representante da Fundação Padre Jose Koopmans – Funpaj, Elena Maria Miotto, representante da Associação Cidadania São José, Maria da Gloria Ferreira Santos,

representante da Associação Asas de Esperança e liberdade, Marlene Amaral, representante do Espaço Cultural da Paz; **Poder Público** – O Sr. Luan Amaral de Souza, representante da Administração Municipal, Sr. Pedro Ralile de Abreu, representando a Secretaria de Assistência Social; Ana Cristina Barbosa Silva, representante da Secretaria Municipal de Educação, Maria Renilde Cardoso Machado, representante da Secretaria Municipal de Finanças **Visitante** - Sr. Sebastião Sergio, representante da Associação Capoeira nosso Senhor do Bomfim e Sr.<sup>a</sup> Elizete de Oliveira, representante da Associação Assistência Educacional e Espiritual – ECPAZ, Fabio C. Bonfim e João Carlos representante da Associação dos Moradores Jardim dos Pássaros – AJARP e João Jesus de Souza, representante da Associação de Capoeira Nosso Senhor do Bomfim. A reunião foi iniciada em primeira convocação, porém aguardou-se o quórum qualificado, a segunda convocação iniciada às 14h30min pelo Presidente Sr. Carlos Magno Estanislau, que saúda a todos e começa a reunião com a leitura da pauta e justifica que a leitura da Ata da reunião anterior será lida na próxima reunião ordinária no dia quatorze de maio de dois mil e quinze. Com relação ao pedido de cancelamento do Edital nº 001/2015, o Presidente fala que se reuniu com o Promotor Dutra representante do Ministério Público, e o mesmo não apresenta nenhuma ressalva que desabone o Edital. O presidente do Comdeca, manifesta sua indignação e perplexidade, diante da atitude do Conselheiro, visto que foram tomadas todas as providencias para que o Edital fosse confeccionado cumprindo os princípios da legalidade e transparência, fazendo sua publicação no Diário Oficial. Também manifesta seu repudio diante da recusa da Assessora do Gabinete, Sra. Romilda em publicar o Parecer 001/2015 da Câmara Técnica relativo ao Edital 001/2015 Comdeca, alegando falta de parecer Jurídico. O conselheiro pergunta ao Presidente porque a Ata da reunião anterior ainda não foi publicada e o presidente responde que devido às ocupações não houve a publicação, mas que as providencias já estão sendo tomadas e



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 13 de maio de 2015, Nº 2196 | Caderno 2

que as documentações para publicação já se encontram no Gabinete do Prefeito, aproveitando o presidente pede ajuda da Câmara Técnica de Articulação e Comunicação para divulgação na mídia do parecer que o Gabinete se recusou a publicar. O Sr. Estevão pede a palavra e se diz intrigado, sem entender o motivo de tal manifestação agora, após todo o trabalho foi feito, depois da apresentação em reunião de slides explicativos, a Sra. Cristina ainda diz que a Câmara Técnica, que elaborou o Edital foi eleita pelo Conselho, por voto, e que eles fizeram o trabalho com muita lisura, foi exigido horas de pesquisa, trabalho e que foram consultados técnicos, e que o referido Conselheiro Antônio Jorge que contesta a legalidade deveria estar presente, em sequência o Sr. Pedro Ralile, se manifesta quanto representante da Secretaria de Assistência Social que o Ordenador de Despesas o Sr. Fábio Alves da Silva, não foi convidado para estar presente nas reuniões e que o Edital não poderia ser elaborado sem o parecer do Ordenador, visto que se trata de recursos Municipais diante do exposto a Sra. Maria da Gloria que previsão Orçamentaria não é dinheiro, e pergunta se o valor esta mesmo conta, e diz que previa não é dinheiro em caixa e manifesta seu descontentamento em não poder participar do edital por ser funcionária publica nomeada. Então, João Luiz diz que a Câmara Técnica preparou um relatório embasado na consulta de três advogados, onde vão ser esclarecidas todas as dúvidas e pede para iniciar a leitura, e afirma que ele pessoalmente entrou em contato com todas as entidades para participarem e menciona que o valor foi pactuado com o Exmo. Sr. Prefeito por meio dos seus Secretarios de Administração, Planejamento e Finanças desde o Plano de Aplicação no ano de 2014 no valor de R\$ 1.085.000,00 (hum milhão e oitenta e cinco mil reais). Ainda diz que o conselheiro Antônio Jorge fez uso de correspondência endereçada à Secretária de Assistência Social e que isso é ilegal, e que a atitude do conselheiro com relação ao Edital foi uma falta de respeito para com a plena idoneidade da Câmara Técnica e do Plenário do COMDECA, que tem tomados decisões coletivas. O Sr. João Monti, ainda, relembra que na única reunião em que o

referido conselheiro participou o mesmo apresentou resolução acerca das conferências e questionou a legalidade da eleição do COMDECA, achando que o conselho é formado por pessoas sem conhecimento ou mesmo “alienadas” e ou não estão atentas aos procedimentos legais exigidos para o exercício dos conselheiros em favor da política pública da criança e do adolescente. Destaca sua preocupação com a eleição do Conselho Tutelar que aguarda decisões da Administração em resposta à Resolução 164/2015 e que está atrasando a convocação das eleições em processo unificado e, após os demais terem se manifestado, solicita a palavra para fazer a leitura do Parecer 001/2015 da Câmara Técnica de Normas e Registros ao que todos concordam de comum acordo. Antes de começar a leitura do parecer, a Sra. Elizete, pede a palavra e expõe que tudo isso poderia ter sido evitado se o conselheiro tivesse tomado outros caminhos e ate mesmo requerido a convocação de uma reunião extraordinária, para expor o que estava, segundo o seu pensamento, “errado” aos olhos do conselheiro à fim de fazer os ajustes caso fossem necessários, para, assim, evitar os transtornos e preocupações das várias organizações que pleitearam os projetos junto ao COMDECA. Também o Sr. João Carlos de Souza Braga, presidente da AJARP, diz ser desumano tal proceder, pois as instituições se mobilizarem para participar do edital e depois vieram a passar por tal constrangimento. Dando continuidade ao trabalho proposto pelo plenário, o Sr. João Luiz Monti fez a leitura do referido Relatório 001/2015, de 04 de Maio de 2015, aonde apresenta as justificativas da Câmara Técnica em resposta ao Ofício 099/15 da Secretaria de Assistência Social por meio do qual o conselheiro Antônio Jorge da Silva Correio lançou mão da documentação enviada pelo Secretário de Administração Senhor Antônio Bodeiro adotando uma postura de declarar sem efeito o Edital 001/2015. Após as considerações a Sra. Maria da Gloria comunica que precisa se ausentar e, ainda, expõe que irá encaminhar um Ofício pedindo que a inscrição da Ong Aselias seja cancelada, aos que foi esclarecida que não se tratava da ONG, mas da sua representação que está irregular segundo a legislação



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 13 de maio de 2015, Nº 2196 | Caderno 2

municipal que prevê que o representante da ONG não exerça dupla representação quando em cargo ou função em comissão. Os conselheiros se manifestaram pedindo que ela reflita com calma acerca do cancelamento da participação da entidade, pois não seria uma decisão da mesma, mas da sua diretoria e também que está é uma decisão que envolve pensar no público que a ONG atende estando em questão um grande número de crianças e adolescentes ao qual a ASELIAS atende há muitos anos e com muito valor. A Sra. Gloria responde dizendo que foi uma decisão da diretoria, principalmente diante da ligação que receberam do Sr. João Monti, onde se sentiram ofendidas diante da colocação de que se estivessem presentes na reunião iriam ser excluídas do conselho. O Sr. João Luiz informa que jamais fizera quaisquer menções acerca do quanto narrado e explicou que não teve intenção de ofender, mas de orientar sobre a questão da dupla representação acima relatada e, mesmo assim, pediu desculpas pela má colocação das palavras caso tenham existido, inclusive ditas durante a leitura do parecer, caso tenham sido ofensivas por algum motivo relatado, mas que o que foi dito foi baseado no regimento interno do COMDECA. Nesse ínterim, o conselheiro Sr. Adilson Zacarias, ainda diz que estava presente no momento da ligação feita pelo Sr. João Luiz e que não viu nenhuma fala ofensiva por parte do referido senhor. Também o Sr. Estevão pede a Gloria para avaliar com mais cuidado a sua decisão, até mesmo ao Senhor Pedro Ralile, pois será uma perda pro conselho. Também o Sr. João Souza da Capoeira Senhor do Bomfim diz que será uma perda para as crianças e a Sra. Ana Cristina ainda diz que como ela é conhecedora da Lei pra ela reavaliar junto a diretoria tal situação. Seguindo a reunião o presidente pede a Sra. Cristina que relate ao plenário o que ocorreu na reunião com o Ministério Público. Ela começa a transcorrer a respeito da fala do Dr. José Dutra de Lima Júnior, que ele não deu parecer contrário ao Edital e sequer considerou o pedido de nulidade do conselheiro Antônio Jorge, principalmente, porque não é a pasta do referido e que o mesmo está substituindo a Promotora que está de férias; e que no entendimento dele o COMDECA tem autonomia para dar

seguimento ao Edital e que a queixa poderia ser apresentada por qualquer civil, uma vez que o Edital está com sua documentação legal, e que o parecer só poderá ser oficialmente emitido pela Promotora quando a mesma voltar de férias o não inviabiliza continuar o processo do referido edital. Também, Cristina fala que os conselheiros devem se importar com o bem social, com as crianças e adolescentes e que na reunião que foi apresentado o Edital não houve questionamento contrário sequer e sugere chamar o Conselheiro Antônio Jorge para uma reunião com o propósito de esclarecimentos ao mesmo, para que ele reconsidere as questões apresentadas. A Câmara Técnica relata sua preocupação com o cumprimento dos prazos e nas realizações dos trabalhos previstos no edital, que devem continuar haja vista a sua legalidade. O Presidente pede que a documentação seja encaminhada a todos os órgãos, para que se dê o conhecimento das discussões propostas no âmbito do COMDECA, para assim desfazer os desentendimentos causados. A Sra. Cristina ainda sugere que seja divulgado também na mídia, TV, rádio, obedecendo o princípio da transparência e publicidade. O Sr. Adilson pede a palavra e direciona seu questionamento ao Conselheiro Pedro Ralile, indagando se as informações que são debatidas nas reuniões plenárias são repassadas ao Antônio Jorge e à Secretária e Pedro responde que não, mas que as informações também são publicadas no Diário Oficial. Continuando, o Presidente Carlos Magno chama à atenção do plenário para as decisões acerca dos motivos da presente reunião depois de dadas as discussões por todos os presentes, chamando à votação para as deliberações, sendo a primeira deliberação a respeito da sugestão de nulidade pelo Conselheiro Antônio Jorge da Silva que lançou mão do Parecer do Procurador Municipal o Exmo. Senhor Procurador Daniel Cardoso de Moraes: A votação do plenário ocorreu pelo arquivamento da documentação enviada pelo conselheiro Antônio Jorge da Silva com a seguinte votação: 07 (sete) votos favoráveis ao arquivamento e 01 (um) voto contrário ao arquivamento, sendo feita a intenção do referido conselheiro de pleitear a nulidade inexistente. A Segunda deliberação foi sobre a



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 13 de maio de 2015, Nº 2196 | Caderno 2

aprovação ou não do Parecer 001/2015, de 04 de Maio de 2015 emitido pela Câmara Técnica de Normas e Registros, que esclarece ao Plenário do COMDECA que não há indícios de nulidade e portanto o Edital está em pleno vigor, não procedendo às considerações do Ofício 099/2015 da Secretaria de Assistência Social utilizado pelo conselheiro Antônio Jorge da Silva. A votação foi a seguinte: 07 (sete) votos favoráveis à aprovação do Parecer 001/2015 e 01 (um) voto contrário à aprovação, tendo sido aprovado o Parecer 001/2015. A terceira deliberação foi pela solicitação do afastamento do conselheiro Antônio Jorge da Silva em face dos inúmeros procedimentos irregulares e de suas ausências nas reuniões do COMDECA que ferem frontalmente a legislação e o Regimento Internos do conselho. O plenário ainda aventou a possibilidade, se assim for do entendimento da Secretaria de Assistência Social de tornar, pela efetividade que vem realizando, no COMDECA como membro titular o Sr. Pedro Ralile e que a secretaria indicasse outro representante na qualidade de suplente. A votação foi aberta e ocorreu da seguinte maneira: 07 (sete) votos favoráveis ao afastamento do Conselheiro Antônio Jorge da Silva e 01 (um) voto contra o afastamento, tendo sido aprovado o afastamento após abertura de processo administrativo. A quarta deliberação discorreu acerca do Relatório Final da Câmara Técnica de Finanças, Plano e Diagnóstico, em relação à habilitação, análise e classificação dos Projetos Socioeducativos apresentados a partir do Edital 001/2015, de 09 de Abril de 2015, tendo sido aprovados os projetos das seguintes organizações: Casa da Criança Renascer, Fundação Padre Jose Koopmans – FUNPAJ, Espaço Cultural da Paz – ECPAZ, Profissionais da Área da Saúde Promovendo Assist. Social - ONG PASPAS, Associação de Capoeira Nosso Senhor do Bomfim, Associação dos Moradores do Bairro Jardim dos Pássaros – AJARP, Associação Pestalozzi de Teixeira de Freitas, Associação Batista Educacional e Pesquisa El Shaday – ABEPEs, Associação Cidadania São José – ACSJ, Associação dos Capoeiristas de Teixeira de Freitas – ACTF. Apenas uma entidade, teve o projeto reprovado devido às inconsistências metodológicas e ausência de apresentação de muitos documentos que

deveriam estar anexos: Associação Assistencial, Educacional e Espiritual – ECC. O representante Pastor Estêvão questionou a reprovação e foi informado que a entidade reprovada terá direito de recorrer após a publicação da resolução que apresentará os projetos aprovados e reprovados, dando-se plena autorização à Diretoria para expedí-la e publicá-la em Diário Oficial do Município e noutros meios. João Monti, novamente, reiterou que poderia se discutir acerca do Processo de Escolha Unificada que ocorrerá em Outubro de 2015. Quanto ao Processo de Escolha Unificada se deliberou por formar a Comissão Especial Eleitoral, a princípio, formada pelos seguintes membros: Carlos Magno Estanislau e Sandra Rosa Dias Rocha Cândido – Pela Sociedade Civil e Pedro Ralile de Abreu e Ana Cristina Barbosa Silva – Pelo Poder Público e, também a comissão será assessorada especialmente pela Secretária Executiva Senhora Karla Rodrigues. Apesar da intenção de continuar as discussões o plenário deliberou que fossem as demais questões discutidas na próxima reunião plenária já convocada para o dia 14 de Maio do corrente ano, tendo em vista o adiantar da hora, ficando esta pauta dos assuntos relacionados ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar suspensa até a próxima reunião. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e lavrada por mim, Karla Rodrigues e assinada pela Diretoria o Presidente Carlos Magno Estanislau e o Senhor Pedro Ralile de Abreu, Secretario geral seguindo assinada pelos demais presentes em lista de presença.

Carlos Magno Estanislau  
Presidente

Pedro Ralile de Abreu  
Secretário Geral



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 13 de maio de 2015, Nº 2196 | Caderno 2

**PARECER Nº 001/2015.**

CÂMARA TÉCNICA DE NORMAS E REGISTROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDECA.

ASSUNTO: ANÁLISE DA INFORMAÇÃO DE NULIDADE DO EDITAL Nº 001/2015, SUBSCRITO PELO SENHOR ANTÔNIO JORGE DA SILVA CORREIA. MEMBRO DO COMDECA, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS.

A Câmara Técnica de Normas e Registros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA, foi requerida a analisar e expedir parecer acerca do assunto em destaque, qual decorre de um Ofício, de origem da Secretaria Municipal de Assistência Social, direcionado à Secretaria Executiva do COMDECA, atualmente representada pelo Senhor Presidente do COMDECA, Carlos Magno Estanislau – representante da Sociedade Civil e em pleno mandato neste órgão.

**DA LEGISLAÇÃO E NORMAS SOBRE O ASSUNTO**

- Lei Federal nº 13019/2014, de 31 de Julho de 2014 – Marco Legal das OSC;
- Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Lei Municipal 102/93, de 11 de Novembro de 1993 alterada pela Lei 525/2010, de 10 de Junho de 2010;
- Decreto Lei 089/2003, de 02 de Janeiro de 2003;
- Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 736/2014, de 10 de Março de 2014;
- Resolução 14/2015, de 09 de Abril de 2015 – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA.

**DOS FATOS**

Consoante à ordem dos acontecimentos, tomando como limite fundamental a constatação de que houve cumprimento dos preceitos da legislação acima citadas e,

especialmente, o quanto previsto no Artigo 23 de Lei 525/2010, que concerne à publicação dos atos deliberativos do conselho, neste caso o do Edital 001/2015, de 09 de Abril de 2015, publicado no Diário Oficial do Município no dia 10 de Abril de 2015, esta câmara oferecerá, inicialmente, a descrição dos fatos, a saber:

- No dia 09 de Abril de 2015 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunido em Reunião Plenária Ordinária, deliberou, após ampla discussão nas plenárias anteriores, por acatar a Minuta de Resolução que aprova critérios por meio do Edital nº 001/2015 (anexo 1) e dos demais formulários (Formulário para apresentação de Projetos -anexo 2, Plano de Trabalho – anexo 3 e Ficha de Habilitação, Análise e Classificação – anexo 3);

- O pleito transcorreu até o dia 29 de Abril de 2015, com absoluta transparência e normalidade, até a apresentação do documento intitulado Ofício nº 99/15 – SMAS que contém cópia dos seguintes documentos anexos: Ofício nº 007/2015 do COMDECA, direcionado ao Gabinete do Senhor Prefeito e ao Secretário de Administração Senhor Antônio Silva Rebouças Bodeiro; Parecer datado de 23 de Abril de 2015, do Senhor Procurador Municipal Daniel Cardoso de Moraes com os anexos Ofício nº 086/15 – SMAS, Ofício nº 101/2015/SMAS/FMDCA, Decreto nº 86/2014, de 30 de outubro de 2014 e quadro de detalhamento da despesa por fonte de recurso;

- No dia 04 de Maio de 2015, a Câmara Técnica de Normas e Registros do COMDECA recebeu o Ofício nº 036/2015 do COMDECA e passou a refletir as conjecturas e pleitos constantes dos documentos mencionados nos itens de 1 e 2 deste parecer, resgatando as seguintes concretudes técnicas e jurídicas contidas no Edital 001/2015, de 10 de Abril de 2015 exarado à luz da Legislação Federal Lei 13019/2014, de 31 de julho de 2014 e da Lei Municipal nº 525/2010, de 10 de Junho de 2010 e demais documentos exarados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que passa a estabelecer a análise das motivações da suposta “indicação de nulidade” orientada pelo Exmo Sr. Procurador Municipal. Reitera-se, a princípio, que se trata apenas (e tão somente!) de uma **“indicação de nulidade sugerida pelo Exmo**



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 13 de maio de 2015, Nº 2196 | Caderno 2

**Sr. Procurador Municipal** um documento que, também, está sendo arbitrariamente usurpado pelo conselheiro Antônio Jorge da Silva Correia, pois se trata de uma recomendação ao Procurador-Chefe do Município de Teixeira de Freitas, e em análise, cujo autor, o conselheiro que se intitula responsável pela expedição da Comunicação Formal que, novamente, usurpa uma competência da Titularidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, uma vez que a correspondência foi dirigida à SMAS, seguida de interpretações equivocadas do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e do Exmo. Senhor Procurador do Município Daniel Cardoso de Moraes.

#### DA DISCUSSÃO EM COMENTO

O Município de Teixeira de Freitas acompanhando a Legislação Federal Lei nº 8.069/90, de 13 de Julho de 1990, por meio de sua Câmara Municipal, legislou sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, atualmente, possui legislação Municipal que estabelece os princípios da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – A Lei 102/93, de 11 de Novembro de 1993 alterada pela Lei 525/2010, de 12 de Junho de 2010 e o Decreto nº 089/2003 - e farta normatização incidente e correlata editadas por meio de Resoluções Normativas do COMDECA, sendo um dos poucos conselhos existentes e em funcionamento não só no município, mas no Território de Identidade Extremo Sul.

Por isso, o Município de Teixeira de Freitas é mencionado por diversos setores e especialistas da Administração Pública, nesta política social, como um município que está à frente de muitos outros municípios quando se trata de estabelecer e realizar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Declaração do Senhor Fábio Feitosa, 2015, em Plenária de apresentação do Plano de Atendimento Socioeducativo realizado na Câmara Municipal de Teixeira de Freitas). Haja vista o grau de organização da política municipal, que de acordo com o Artigo 3º, se estrutura pelos seguintes órgãos:

Art. 3º. São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município:

I – COMDECA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

II – Conselho Tutelar;

III – SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assim, por esta lei o COMDECA foi estruturado e possui Regimento Interno que orienta seu processo de organização conforme o Artigo 20:

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembleia ou Plenária;

II – Coordenação Geral;

III – Câmaras Técnicas;

IV – Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§ 1º As atribuições e funcionamento dos órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA estabelecidos no caput deste artigo serão definidos no Regimento Interno. (Lei 525/2010)

De forma resoluta e, especialmente, voluntária o processo de organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vêm sendo conduzido pelo Atual Gestor – Presidente Senhor Carlos Magno Estanislau, com absoluto rigor com o trato com a transparência e cuidados erigidos na legislação que ampara o seu exercício, tendo sido demonstrada esta competência após o acolhimento da Resolução 014/2015, de 09 de Abril de 2015 a partir das informações oferecidas por esta Câmara Técnica de Normas e Registros (composta paritariamente por 02 membros do Poder Público e 02 membros da Sociedade civil) e pertinente e legitimamente anunciadas por meio do Edital 001/2015, publicado no dia 10 de Abril de 2015.

Todavia, convém enumerar alguns comentários pertinentes ao exame do pleito de “indicação de nulidade”, arbitrariamente



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 13 de maio de 2015, Nº 2196 | Caderno 2

conduzido pelo já referido conselheiro, do referido edital:

1º. O Conselheiro Antônio Jorge da Silva Correia, ao nosso ver, fere uma estrutura hierárquica ao expedir de conta própria um documento (Ofício 99/15 – SMAS) que é da pertinência da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social E NÃO DO CONSELHEIRO REPRESENTANTE, levando os seus interlocutores (O Ordenador de despesas e o Exmo. Senhor Procurador) a tomarem decisões equivocadas e impertinentes, neste caso, pois que se trata de uma representação do referido conselheiro indicado para representar a referida secretaria o que requer uma decisão colegiada interna, para que fosse lançada mão ao expediente do ofício. Seria legítimo se o conselheiro redigisse em documento próprio de sua competência o pleito em questão;

2º. Soma-se a esse infortúnio a concorrente ausência do referido servidor público da Secretaria Municipal de Assistência Social há, pelo menos, 05 reuniões plenárias, tendo sido substituído pelo Senhor Pedro Ralile que esteve consoante com todas as decisões tomadas em plenárias do conselho, conforme se pode depreender das listas de presenças e respectivas atas de nº 001, 002, 004, 005, 006, 007, 008 e 009/2015. Isto fere e deslegitima o presente pleito, uma vez que o conselheiro que interpôs o recurso afirmando sua nulidade não participou, efetivamente, das decisões tomadas e na conformidade do que determina o Regimento Interno do COMDECA:

**§ 2º.** O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho. (COMDECA/REGIMENTO INTERNO);

3º. Ressalte-se que todas as assembleias e plenárias do COMDECA são públicas e de amplo conhecimento dos conselheiros e sociedade, haja vista a divulgação no site oficial do conselho ([www.comdeca.org](http://www.comdeca.org)) e das convocatórias expedidas pela Presidência e publicadas no Diário Oficial do Município ([www.teixeiradefreitas.ba.gov.br](http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br)):

**§ 2º.** As Assembleias serão públicas, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo

deliberado pelo Plenário. (COMDECA/REGIMENTO INTERNO);

4º. Não obstante ao pleno direito de quaisquer cidadãos e, neste caso, de um conselheiro (ainda que, reiteradas vezes, faltoso) realizar a fiscalização interna do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA, para que este cumpra suas finalidades legais e sociais, considerando os demais documentos anexos à sua informação desautorizada e feita ao conselho, cabe evidenciar as alegações que buscam referendar a iniciativa do Conselheiro Antônio Jorge da Silva Correia nas citações a seguir;

5º. O Conselheiro lançou mão de um ofício dirigido ao Exmo. Senhor Prefeito João Bosco Bittencourt e ao Exmo. Senhor Secretário da Administração Municipal Antônio Silva Rebouças Bodeiro redirecionado à Secretaria Municipal de Assistência Social cuja representante é a Exma. Senhora Jussara Bahia, e não há documento comprobatório ou despacho nos anexos que dão o conhecimento da referida secretária e a distribuição, o que assevera a usurpação de documentos, caso não seja objeto de plena autorização para uso do mesmo, sendo, inclusive, objeto de alegação de nulidade por esta câmara. Neste documento, a presidência do COMDECA, orientada pela Câmara Técnica de Normas e Registros, dirigiu o ofício nº 007/2015, para dar conhecimento formal aos atos de intermediação ocorridos com a Administração do Município e Secretarias afins, evidência de uma discussão antecipada corroborada pelos secretários que assistem às pastas competentes para a viabilização futura dos recursos: Administração e Finanças, uma vez que o COMDECA é diretamente ligado à Secretaria de Finanças do Município para fins de vinculação das ações deliberadas que requerem, especialmente, recursos financeiros destinados à cumprir o quanto previsto no Plano de Ação bienal do conselho;

6º. O conselheiro lançou mão do referido ofício e o encaminhou à Procuradoria do Município para obter apoio ao seu pleito, isolada e, do modo posto, capciosamente, com intenção clara de prejudicar o andamento dos trabalhos deste conselho, uma vez que deixa de argumentar o quanto previsto na legislação municipal Lei 525/2010 naquilo que cabe à



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 13 de maio de 2015, Nº 2196 | Caderno 2

essencialidade da competência e natureza do COMDECA:

Capítulo III

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção II

Da NATUREZA

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA é **órgão deliberativo, normatizador e controlador das ações de Proteção Integral aos Direitos da Criança e do Adolescente** previstos na lei 8.069/90, assegurada a participação popular por meio de organizações representativas da sociedade e do Poder Público Municipal.

§ único. Incumbe ainda ao Conselho de que trata o caput deste artigo **zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente**, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” da Lei 8.069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

Seção II

Da competência

Artigo 11. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – COMDECA:

I – **deliberar, normatizar, controlar e articular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** para a efetiva garantia da sua promoção, defesa e orientação, visando a proteção integral da criança e do adolescente;

V – **participar do Planejamento integrado e Orçamentário do Município, formulando as prioridades** a serem incluídas neste, no que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;

XI – **Deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;**

§1º. **As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e não governamentais** em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 2º. **Em caso de descumprimento de alguma de suas deliberações, o Conselho**

**Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como os demais órgãos legitimados no Art. 210 da Lei 8.069/90 para que demandem em juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.**

7º. Ratificando respeito à função do Exmo. Senhor Procurador do Município de Teixeira de Freitas, Daniel Cardoso de Moraes, cabe considerar que, para se tomar uma decisão sábia, caberia uma consulta prévia ao órgão Público questionado e sumariamente “compelido” (COMDECA) pelo eminente procurador em seu parecer, pois uma orientação basilar fundamentaria melhor a sua decisão de orientar e não impedir um ato evidentemente corretíssimo expedido pelo Senhor Presidente do COMDECA (o Edital 001/2015 e seus anexos orientadores), ou mesmo para, sumariamente, o condenar a ato ilícito por citados vícios de competência ou de tramitação, o que não corresponde com a condição dada pela natureza e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as recorrentes práticas no âmbito deste e demais esferas de governo.

8º. Interpretando o Inciso V, do Artigo 24 da Lei 13019/2014 o Exmo. Senhor Procurador do Município expressa sua conjectura na seguinte frase: “Os critérios vagos e imprecisos para julgamento das propostas, dispostos no item 4.2.1.5., por não estabelecer, objetivamente, a metodologia para aferir a gradação da pontuação”.

Diferentemente do que entende o Exmo. Procurador Municipal, a Câmara Técnica reafirma que os preceitos do Artigo 24 da Lei 13019/2014 e demais da referida lei, estão atendidos, especialmente quando se trata de evidenciar:

V - as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

Consideramos improcedente a conjectura, pois trata-se de análise qualitativa a ser analisada e verificada pela câmara especializada. Reiteramos que o item 4.2.1.5. **Quadro de critérios de seleção e classificação** foi construído de modo a atender desde as exigências documentais de apresentação das





Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 13 de maio de 2015, Nº 2196 | Caderno 2

propostas a até o direcionamento Teórico-metodológico previstos na Constituição Federal (BRASIL, 1988), legislação Federal Lei 8.069/90 ((BRASIL, 1990) e nos Planos Decenais de Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, 2006) e de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2011), aferindo-se por igual peso. À exemplo, para a apresentação dos projetos socioeducativos, citamos dois itens classificatórios:

“A proposta pedagógica indica as temáticas: proteção, promoção e defesa de direitos humanos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e está em conformidade com o que estabelece a legislação prevista no edital?”

E

O projeto está enquadrado em uma das linhas programáticas e alinhadas em, pelo menos, um dos objetivos constantes em suas alíneas previstas nas linhas programáticas?

Ademais, a metodologia para habilitação e classificação está descrita em todo o item 4 e seguintes (4.1. e 4.2.), dentre outras exigências que ampliam o quadro 4.2.1.5., devendo as organizações proponentes se orientar pelos objetivos previstos nos itens 3., 3.1., 3.2. e 3.3. do Edital 001/2015.

Resta claro que todo o item 4. é a expressão da metodologia de habilitação e seleção das propostas, que poderão obter pontuação qualitativa diversa ante a análise a ser empreendida.

9º. Quanto à afirmação de cogitação de outros vícios, tais como: a) “ausência de declaração do ordenador de despesas acerca da dotação orçamentária”.

Afastamos quaisquer possibilidades de tal vício, pois não há, comprovadamente, nenhuma intenção de criar nova despesa ou de causar lesão ao erário público. Nesse sentido, encontra-se pacificada a questão, pois o Artigo 38 e parágrafo 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 736/2014, de 10 de Março de 2014, determina o seguinte raciocínio:

Art. 38 – Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação

legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Parágrafo 7º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado. (TEIXEIRA DE FREITAS, Lei 736/2014)

Por isso, consideramos a citação do eminente Procurador Municipal sem efeito, pois o montante requerido pelo COMDECA, R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais) não implica em criar novas despesas neste ou demais ano-exercícios futuros, mas sim uma adequação autorizada dentro dos limites de valores previstos, com uma determinação normativa prevista na Resolução 014/2015 e no respectivo anexo de Edital para um Chamamento Público com prazo determinado, estando explícito que tais investimentos deverão ocorrer no ano de 2015. Também, reiteramos que o financiamento de tais ações (por meio de projetos socioeducativos) não exigem (como medida de continuidade e, assim, da geração de futuras despesas) que o Município mantenha por período superior tais despesas.

Também, a inteligência do Inciso I, do parágrafo 1º do Artigo 37 da referida lei instrui: § 1º - Para fins desta lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00, considera-se:

Inciso I – adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que seja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. (TEIXEIRA DE FREITAS, Lei 736/2014)

Trata-se, tão somente, do remanejamento entre verbas já previstas nas demais rubricas do Quadro de Detalhamento da Despesa por Fonte de Recurso relacionado à Gestão das Ações do FMDCA, ação já conceituada e glossariada no Inciso XXI do Artigo 8º da mesma lei:

Inciso XXI – alteração do detalhamento da despesa – inclusão ou reforço de dotações de elementos dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa. (TEIXEIRA DE FREITAS, Lei 736/2014)

Não é demais afirmar que tal previsão de despesas, desde a elaboração da Lei



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 13 de maio de 2015, Nº 2196 | Caderno 2

Orçamentária Anual para o exercício de 2015, já foram ajustadas estas possibilidades de comum acordo entre o Município e este conselho. O COMDECA reivindica a sua condição fundamental de natureza e competência ratificada pela sua deliberação pela melhor aplicação dos recursos que podem ser remanejados, requerendo para isso, a adequação anunciada na Resolução 014/2015, a saber:

Artigo 3º - Amparado nos princípios da prioridade absoluta do atendimento à criança e adolescente e na consequente vinculação das ações pelo Poder Público o COMDECA autoriza, desde já, o Município de Teixeira de Freitas por meio de seu Gestor e do Seu Ordenador de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a dar provimento aos recursos necessários à consecução dos financiamentos previstos no Edital de Chamamento Público 001/2015, de 09 de Abril de 2015 viabilizando junto à Secretaria Municipal de Finanças a dotação financeira, para a realização dos Contratos de Colaboração no ano de 2015 na forma dos projetos aprovados por meio de resolução do COMDECA a ser expedida nos prazos constantes no edital previsto no anexo 1 da presente resolução. (COMDECA, Resolução 014/2015)

Consideramos que a referida declaração, ainda que fosse necessária, é um ato constante das ações da etapa de pré-empenho (DENOR, 2009), largamente utilizada pela administração pública, e que poderia vir a ser editada, se fosse o caso, sem prejuízo de acolhimento pelo Município da resolução (e seus anexos) e dos prazos fixados no edital em vigor.

10º. Outra citação feita pelo Exmo. Senhor Procurador Municipal se relaciona à competência ou não do COMDECA de editar o Chamamento Público: “constato a total incompetência do COMDECA para executar os procedimentos administrativos para a contratação ou parceria que, de qualquer forma, crie obrigações para a Administração Municipal”.

De certo, o COMDECA não é nenhum órgão executor como o é a Secretaria de Finanças. O COMDECA é órgão de **“deliberar, normatizar, controlar e articular a Política**

**Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** para a efetiva garantia da sua promoção, defesa e orientação, visando a proteção integral da criança e do adolescente” (Lei 525/2010). Incumbe, portanto, ao Poder Público realizar tais funções, com a colaboração direta do COMDECA que é ambiente de elaboração e de especialização da Política Pública e um órgão configurado como ente do Governo Municipal, amparado por demais legislações que fundamentam, cabendo o financiamento da ação pelo Poder Executivo, que deve considerar a obrigatoriedade da dotação financeira do FMDCA, anualmente, a partir das previsões orçamentárias que não são FICTÍCIAS, pois que já constam da Lei Orçamentária Anual e devem orientar a efetivação das políticas públicas sociais; neste caso, da Política de promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto requer que haja a destinação dos recursos previstos, não contingenciáveis por dever de compromisso ético e cumulativos entre o corrente ano-exercício e os anteriores, desde o ano de 2010 até o presente ano, cujos valores são imensamente superiores em milhões de reais de acordo com a Lei 525/2010:

Art. 29. Constitui receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA:

Inciso IV - Dotação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal no mínimo de 1% (um por cento) da proposta orçamentária; (TEIXEIRA DE FREITAS, Lei 525/2010)

Se considerarmos apenas o ano-exercício de 2015 o FMDCA deverá ser dotado de, pelo menos, em valores aproximados de R\$ 4.345.000,00 (Quatro milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais), o que de forma contrária fere a legislação municipal.

Portanto, a ação do COMDECA é legítima e, à título de exemplo da sua competência para editar os parâmetros reguladores para a efetivação do futuro Contrato de Colaboração, como ocorre, regularmente, nas demais esferas governamentais do país, transcrevemos parte da Resolução CECA nº 003, que refere-se ao chamamento para apresentação de projetos socioeducativos do



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 13 de maio de 2015, Nº 2196 | Caderno 2

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA/BA:

**Resolução CECA Nº 003 de 28 de março de 2014**

Dispõe sobre os critérios para a análise de projetos que serão financiados pelo Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente - FECRIANÇA no exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CECA, no uso de suas atribuições e competências legais estabelecidas pela Lei nº 12.586 de 04 de julho de 2012 e nos termos da deliberação do Colegiado em sua 189ª Assembleia Ordinária realizada no dia 28 de março de 2014,

Resolve:

Art. 1º- Aprovar Edital de chamada pública para financiamento do Fundo Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente-FECRIANÇA no exercício de 2014.

[...] vide conteúdo normatizador do pleito.

CASA DOS CONSELHOS, SALA DAS SESSÕES, em 28 de março de 2014.

Edmundo Ribeiro Kroger

Presidente do CECA (BAHIA/CECA, 2014)

12º. O Exmo. Senhor Procurador Municipal afirma, categoricamente, que o “Chefe do Poder Executivo é a autoridade competente para gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente”.

Convêm, ressaltar que, de fato, o Chefe do Poder Executivo é o Ordenador Principal para efetivação do Contrato de Colaboração previsto neste e demais chamamentos públicos. Contudo, para os efeitos decorrentes da objetividade de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do seu respectivo fundo (FMDCA), que, inclusive exige CNPJ próprio, há, também o regramento no ordenamento jurídico municipal, dado pelo Decreto 086/2014. O Exmo. Senhor Procurador Municipal deve considerar, também, que o atual Gestor Municipal (por meio do referido decreto) transferiu a obrigação primeira para o atual Gestor do FMDCA que é o Ordenador de

Despesas. Essa função anterior era regida por meio do Decreto 089/2003, que determinava que o COMDECA era o órgão gestor do fundo. Contudo, esse regramento foi mudado, concomitantemente, em face da exigência de Legislação Federal e normas correlatas da Receita Federal, sendo editado o Decreto 08/2014. Nesse sentido, esse decreto revogou a anterior prerrogativa do COMDECA, a saber: O FMDCA será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo a este conselho, prévia e expressa autorização, quanto à aplicação dos recursos financeiros do Fundo (T. DE FREITAS/DECRETO nº 089/2003). (REVOGADO, parcialmente, pelo Decreto 086/2014)

Reiteramos, portanto, as atribuições fundamentais do COMDECA que é: deliberar pela destinação dos recursos do FMDCA com base em seus planejamentos consolidados. E, além disso, inclusive, ser o órgão fiscalizador, normatizador e controlador das ações pertinentes ao atual Gestor do FMDCA.

Nesse sentido, sem prejuízo do que dispõe a legislação Federal e Municipal o COMDECA, através de suas funções precípuas editadas por meio de resoluções normativas, possibilita por meio da Câmara Técnica de Normas e Registros a elaboração dos documentos fundamentais para prover orientação especializada ao Gestor Municipal. Todavia, incumbe, de certo, à Procuradoria Municipal de analisar o Processo tramitado nos demais órgãos internos (Finanças e Gestão do FMDCA) que incluirão a documentação necessária à realização do pleito constante da Resolução 014/2015 e seus anexos, inclusive o Edital 001/2015, de 09 de Abril de 2015. Isto, certamente, se dá no momento da constituição do processo de empenho para a liberação final dos recursos financeiros. Porém, as ações deliberadas pelo COMDECA devem ser realizadas, pois tais deliberações coerentes com a legislação **vinculam as ações do Poder Executivo na efetivação das Ações que são planejadas pelo COMDECA, explicitadas no Plano de Ação para o biênio 2015/2016**, conhecido pela Administração Pública do Município de Teixeira de Freitas, não só pela sua publicação em Diário Oficial



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 13 de maio de 2015, Nº 2196 | Caderno 2

mas por meio dos Ofícios 007 e 034/2015 deste conselho.

### CONCLUSÕES

Preliminarmente, e por dever de colaboração, voluntária, para que haja pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA (e isto requer participação rotineira dos conselheiros tanto do Poder Público quanto da Sociedade Civil nas Reuniões, Assembleias e Plenárias) cumpre à esta Câmara Técnica orientar à Diretoria Executiva deste conselho um fato constatado a partir das recorrentes leituras das atas redigidas e publicadas no Diário Oficial do Município: **a ausência continuada em várias reuniões plenárias do conselheiro Antônio Jorge da Silva Correia o que requer uma tomada de providências deste conselho, pois a falta injustificada, documentalmente, do referido conselheiro descumprimento o que determina o parágrafo 2º do Artigo 14 da Lei 525/2010:**

§ 2º. O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente. (T. DE FREITAS, Lei 525/2010)

Nesse sentido, e apesar de não ser o objeto direto do presente parecer, a Câmara Técnica de Normas e Registros compreende que o conselheiro Antônio Jorge da Silva Correia está procedendo de forma irregular e prejudica o bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA e recomenda que o Plenário avalie a sua condição de não participação e a consequente necessidade da substituição imediata pela Secretaria municipal de Assistência Social, pois a ausência reiterada do referido conselheiro descumprimento o quanto estabelecido pelo Artigo 19 da referida lei acerca dos Impedimentos e da Perda do Mandato:

#### Seção IV

Dos impedimentos e da Perda do Mandato

Art. 19. O Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, salvo

justificativa por escrito, aprovada por maioria simples dos membros do conselho, perderá o mandato, vedada a sua recondução para o mesmo período. (T. DE FREITAS, Lei 525/2010)

Também, consideramos fundamental acrescentar outras orientações previstas na legislação municipal à cerca da natureza do FMDCA e da competência do Ordenador de Despesas de dar cumprimento às decisões do COMDECA. Por isso, ilustramos abaixo algumas orientações normativas não, absolutamente, compreendidas pelo Senhor Ordenador de Despesas Secundário do FMDCA, pelo Exmo. Senhor Procurador Municipal e pelo conselheiro que questiona o pleito em comento:

#### Capítulo IV

Do fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

Art. 27. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, como órgão captador e aplicador de recursos **a serem utilizados segundo diretrizes e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA, está a este vinculado, tendo na Secretaria Municipal de Finanças sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas** na forma da lei.

Parágrafo único – Por conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA fica autorizado o Município, através do órgão gestor, firmar convênios, prestar auxílio financeiro e/ou subvenções, **mediante resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA.**

#### Seção III

Da competência [do Gestor]

**Art. 31. São atribuições do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA:**

IV – **liberar os recursos a serem aplicados** em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA;



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 13 de maio de 2015, Nº 2196 | Caderno 2

VII – **Prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA** ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – **trimestralmente, apresentar na reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o registro dos recursos captados pelo Fundo**, bem como de sua destinação;

Quanto às afirmações, conjecturas e esclarecimento dados pelo Exmo. Procurador Municipal em resposta ao Ofício SMAS nº 085/15 iniciados pelo conselheiro Antônio Jorge da Silva Correia com “fundamentos” expedidos pelo Ilustre Ordenador de Despesas Sob Contrato Temporário com nomeação pelo Decreto 086/2014, de 30 de Outubro de 2014 convêm que a Presidência do COMDECA ofereça-lhes os esclarecimentos contidos no presente parecer.

E, sem prejuízo das obrigações constantes nas demais legislações, especialmente, ao Gestor do FMDCA para que o Ilustre Senhor compreenda a essencialidade das ações que o COMDECA almeja realizar e que a função do Ordenador de Despesas é acatar coerentemente as deliberações do conselho e agir em obediência estrita às competências e demais normas que orientam o funcionamento do referido fundo (FMDCA). E, que para isso, é necessário praticar os encaminhamentos necessários ao fluxo regular dos trâmites internos da Administração Central, quando requerido pelos Setores e Departamentos Competentes da Secretaria afim e das demais direções dadas pela Resolução 014/2015, de 09 de Abril de 2015, inclusive articulando as ações necessárias para dar-se o referido cumprimento, bem como esmerar-se pelo atendimento às informações previstas na forma do Artigo 31 da Lei 525/2010, o que constatamos não está ocorrendo, apesar de já ter sido notificado para:

VII – Prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

E

VIII – trimestralmente, apresentar na reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o registro dos recursos captados pelo Fundo, bem como de sua destinação;

Isto requer que haja cumprimento com presença e participação do referido Ordenador de Despesas nas Reuniões Plenárias do COMDECA com apresentação dos documentos pertinentes aos esclarecimentos que são obrigatórios e não facultativos, para que se cumpram as formalidades legais. Não se trata de o referido gestor agir de forma extemporânea e alheia às deliberações do COMDECA.

Além disso, que o Gestor do FMDCA adote, juntamente com a Secretaria de Finanças, os trâmites necessários para a disponibilização da dotação orçamentária **cujos valores estão previstos na Lei Orçamentária Anual, com remanejamentos já pactuados com as Secretarias Administrativas de Administração, Planejamento e Finanças desde a edição do Plano de Aplicação Financeira do COMDECA para o ano-exercício de 2015**. Com essas medidas de fluidez administrativas tomadas, certamente, se cumprirão as metas previstas para a realização da Política Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente amplamente definidas no Plano de Ação do COMDECA para o Biênio 2015-2016.

Quanto às considerações expedidas pelo Exmo. Senhor Procurador Municipal, a Câmara Técnica considera inadequadas e incompletas as alegações para conduzir o raciocínio do teor questionado porquanto há inscrito na legislação municipal e normatização interna, bem como já praticados os trâmites orientados pelo COMDECA em anos anteriores no âmbito do Município de Teixeira de Freitas.

Quanto às medidas e iniciativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA consideramo-las cabíveis, especialmente, por serem proficientes na orientação geral ao Gestor Primário do Município – Prefeito - e Gestor Secundário – Ordenador do FMDCA - acerca dos propósitos Deliberativos e Normatizadores contidos na Resolução 014/2015 e dos seus respectivos anexos, que objetivam apoiar projetos socioeducativos à exemplo de como



Teixeira de Freitas - BA, quarta-feira, 13 de maio de 2015, Nº 2196 | Caderno 2

isto também é realizado no âmbito do Estado da Bahia, consoante decisões do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA e do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FECRIANÇA.

A realização do pleito exemplarmente orientada criará as condições necessárias para o exercício do princípio da **"PRIORIDADE ABSOLUTA"** para o atendimento da Criança e Adolescente, na faixa etária que especifica, pois possibilitarão não somente garantir, mas efetivar os serviços de Promoção, Proteção e Defesas dos direitos da Criança e do Adolescente com ações pedagogicamente orientadas segundo o Conceito Teórico-Metodológico do Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, aplicáveis em consonância com a legislação vigente e os Planos Decenais anteriormente citados.

A compreensão final da Câmara Técnica de Normas e Registros é que as Deliberações do COMDECA não oneram financeiramente para além do quanto já limitado no Quadro de Detalhamento de Despesas – Ações do FMDCA. Tampouco criam prejuízos ao erário público, porque não implica na realização de compromissos posteriores aos que serão ajustados neste ano-exercício com as Organizações da Sociedade Civil - OSC, mediante a proposição do Edital 001/2015 que visa a contratação de serviços essenciais de prevenção direcionados à Criança e ao Adolescente nos eventuais Termos de Colaboração propostos e fundamentados na Legislação Federal – Lei nº 13019/2014, Lei 8.069/90 e Municipal – Lei 525/2010.

Nesse sentido a **Câmara Técnica de Normas e Registros orienta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenha em vigor o Edital, articulando com a Administração Municipal o quanto necessário e, ao mesmo tempo, dando prosseguimento a todos os passos com regularidade no cumprimento dos prazos** e, caso haja outras formas de postergação do cumprimento do quanto resolve a Resolução 014/2015, de 09 de Abril de 2015, a Diretoria oriente o Plenário do COMDECA a deliberar pela interveniência do Ministério Público ou mesmo da Ação Judicial Cabível.

É o nosso parecer.

Teixeira de Freitas – BA, 04 de Maio de 2015.

Ana Cristina Barbosa Silva  
Representante Poder Público

Geane Barbosa dos Santos Ressurreição  
Representante Sociedade Civil

João Luiz Monti  
Representante Sociedade Civil

Luan Amaral de Souza  
Representante Poder Público

#### REFERÊNCIAS

BRASIL/DENOR. **Nota Técnica nº 20/2009/DENOR/SGCN/SECOM/PR.**

Secretaria de comunicação social – secretaria de gestão, controle e normas do Estado do Paraná, disponível em: [https://mail.google.com/mail/u/0/?hl=pt-br&shva=1#inbox/14d1c51c7a9c606f?projecto\\_r=1](https://mail.google.com/mail/u/0/?hl=pt-br&shva=1#inbox/14d1c51c7a9c606f?projecto_r=1). Consulta realizada no dia 03 de Abril de 2015.

Lei Federal nº 13019/2014, de 31 de Julho de 2014 – Marco Legal das OSC;

Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

TEIXEIRA DE FREITAS. Lei Municipal 102/93, de 11 de Novembro de 1993 alterada pela Lei 525/2010, de 10 de Junho de 2010; disponível em: [www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br). Consulta em: 04 de maio de 2015.

Decreto Lei 089/2003, de 02 de Janeiro de 2003;

Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 736/2014, de 10 de Março de 2014;

Resolução 14/2015, de 09 de Abril de 2015 – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDECA.

Plano de Ação do COMDECA, biênio 2015-2016, disponível em: [www.teixeiradefreitas.ba.gov.br](http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br) – Portão do Cidadão/Diário Oficial do Município. Consulta em 04 de maio de 2015.